



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 062/2017

Ementa: Aprova as Contas do Município de Pato Bragado, Relativa ao Exercício Financeiro de 2015.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada as Contas do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Art. 2º - Fica ratificada o Parecer Prévio nº 187/17, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aprovando as aludidas contas com ressalva e aplicação de multa.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2017.

FLAVIO MIGUEL PRIGOL
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL _____
Eletronico Nº 1232
DE 30/08/17 FL. 13 / 17
Visto



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

EXTRATO DE DECRETOS LEGISLATIVO

Aprova Contas do Município de Pato Bragado, exercícios financeiros de 2014 e 2015 e dá outras providências.

Decretos Legislativo na íntegra no diário do Município. www.patobragado.pr.gov.br

Pato Bragado, 29 de agosto de 2017.


FLAVIO MIGUEL PRIGOL
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

0 Presente Nº 4443

DE 05/09/17 FLS. 30

CADERNO edital

Prigol

ASSINATURA RESPONSÁVEL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR

QUARTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1232 - 13 Pág(s)

www.patobragado.pr.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO ME N.º 009/2017.

Ementa: Dispõe sobre término de licença de Vereador, e término de período de substituição.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, **R E S O L V E**

Art. 1º. Com fundamento no pedido de exoneração do Senhor Ademir Marcelo Kochenborger, da condição de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, fica automaticamente o mesmo reconduzido à condição de Vereador em exercício, a partir do dia 01 de setembro de 2017.

Art. 2º. Em decorrência do retorno do Vereador Ademir Marcelo Kochenborger à condição de Vereador em exercício, a suplente Arlete Mara Gross Schneider passa à condição de suplente.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, em 30 de agosto de 2017.

Lucas Blatt
1º Secretário
Flavio Miguel Prigol
Presidente

PORTARIA N.º 029/17, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

EMENTA: NOMEIA VEREADOR SUBSTITUTO PARA COMISSÃO PERMANENTE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXII, artigo 34, do Regimento Interno, **R E S O L V E**

Nomear, o Vereador GILBERTO MAEHLER, para preencher a vaga na Comissão Educação, Saúde e Assistência, como membro, em substituição ao Vereador Lucas Blatt, à contar de 01 de setembro de 2017.

Registre-Se e Publique-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, em 30 de agosto de 2017.

Flavio Miguel Prigol
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 061/2017.

Ementa: Aprova as Contas do Município de Pato Bragado, Relativa ao Exercício Financeiro de 2014.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada as Contas do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Art. 2º - Fica ratificada o Parecer Prévio nº 176/17, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aprovando as aludidas contas com ressalva e aplicação de multa.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2017.

Flavio Miguel Prigol
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N.º 062/2017.

Ementa: Aprova as Contas do Município de Pato Bragado, Relativa ao Exercício Financeiro de 2015.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada as Contas do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Art. 2º - Fica ratificada o Parecer Prévio nº 187/17, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aprovando as aludidas contas com ressalva e aplicação de multa.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2017.

Flavio Miguel Prigol
Presidente



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 546610/19

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **256573/16**

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Petição de Juntada - 2015)
- Outros Documentos (Decreto Contas - 2015)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, CNPJ 95.719.555/0001-02, através do(a)**

Representante Legal ADILSON MANHABOSCO, CPF 880.662.821-68

Email: **camarapb@bol.com.br**

Telefone: **32821374**

Curitiba, 13 de agosto de 2019 15:28:15



Ofício nº 39/2019-OPD/GP

Senhor Presidente,

O **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, com vistas ao fortalecimento dos alicerces republicanos e do exercício da cidadania, em observância ao princípio da transparência, assegura permanentemente acesso a todos os atores sociais à Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal e ao respectivo Parecer Prévio desta Corte, bem como ao resultado do julgamento realizado pela Câmara Municipal.

A Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal é processo de competência do Tribunal de Contas que tem por objetivo verificar globalmente a gestão dos dinheiros, bens e valores públicos, permitindo à sociedade exercer o papel de protagonista na análise sobre a probidade do uso dos recursos. Diante disso, os arts. 31, § 3º, da Constituição Federal, e 48 e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal garantem o acesso da população aos documentos e informações que compõe a Prestação de Contas.

Para este fim, mantemos em nosso site, na aba "Controle Social", menu "Prestação de Contas", submenu "Municipal", a possibilidade de consulta ao processo de Prestação de Contas de cada exercício e respectivos pareceres prévios e à relação dos julgamentos proferidos por esta Casa Legislativa.

Neste sentido, com base nos Decretos publicados e enviados pela Câmara Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná levantou a seguinte situação referente às contas do MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:

Exercício	Nº do Processo TCE-PR	Resultado do julgamento do Parecer Prévio pela Câmara Municipal
2007	155395/08	Regular
2008	124639/09	Regular
2009	184470/10	Regular
2010	166629/11	Regular
2011	189197/12	Regular
2012	190938/13	Regular
2013	259699/14	Em trâmite no Tce
2014	262219/15	Aguardando Julgamento
2015	256573/16	Aguardando Julgamento
2016	262577/17	Em trâmite no Tce
2017	210260/18	Regular
2018	193645/19	Em trâmite no Tce



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

Assim, com base nos dados acima, observa-se que foram julgado(s) **7** do(s) **9** Parecer(es) Prévio emitido(s) pelo TCE-PR, perfazendo um índice de julgamento de **78 %**.

No entanto, para que tais informações sejam disponibilizadas à sociedade de forma completa, o Tribunal de Contas requer a colaboração de Vossa Excelência para que envie, de maneira tempestiva, o resultado de seus julgamentos quanto aos pareceres prévios emitidos por esta Corte.

Cabe destacar que, com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 126/2009, a comprovação deverá ser encaminhada com a utilização de certificação digital, pelo peticionamento eletrônico, disponível na página do Tribunal de Contas na *internet*, com a utilização do sistema e-Contas, no processo de origem do Parecer Prévio.

Salientamos que, enviaremos à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Tribunal Regional Eleitoral a relação de todas as Câmaras Municipais que não realizaram no prazo legal a apreciação das mencionadas contas.

Certo de sua colaboração, aproveito a oportunidade para manifestar o meu respeito, colocando a Gerência de Atendimento da Coordenadoria-Geral de Fiscalização à disposição para sanar quaisquer dúvidas, por meio do telefone (41) 3350-1750.

Atenciosamente,

NESTOR BAPTISTA
Presidente

Exmo. ADILSON MANHABOSCO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
AV WILLY BARTH, nº 2889 - CENTRO
PATO BRAGADO -PR
85948000

ERIVANDO FERREIRO TREINTO	07.230.259-28	10.414.238-3	ENSINO SUPERIOR	27/09/17	A 15/03/18	30
JOAO EDUARDO DOS SANTOS	097.824.424-74	12.995.999-6	ENSINO SUPERIOR	16/09/17	A 15/03/18	30
JULIA VITORIA LEITE DA CUNHA	109.327.486-10	13.433.989-0	ENSINO MEDIO	21/09/17	A 20/03/18	30
JULIANE DEBENCHI FERREIRA	080.056.419-52	12.423.048-9	ENSINO SUPERIOR	16/09/17	A 05/03/18	30
KATHERINE DEBENCHI FERREIRA	111.090.667-54	13.113.234-4	ENSINO MEDIO	06/09/17	A 05/03/18	30
LEONARDO DEBENCHI FERREIRA	099.393.999-40	12.333.590-0	ENSINO SUPERIOR	16/09/17	A 15/03/18	30
LEONIA HAYLA SANTOS	087.888.919-46	12.648.599-9	ENSINO SUPERIOR	13/09/17	A 12/03/18	20
LUICIANA CAROLINE EMMERSON						
MARCELO FERREY	012.253.299-04	13.024.008-5	ENSINO SUPERIOR	10/09/17	A 04/03/18	30
MARIA RAQUEL CORREIA	065.574.279-21	5.725.809-6	ENSINO SUPERIOR	12/09/17	A 12/03/18	30
MARLENE CAROLINE HONORATO	107.831.749-02	10.405.320-6	ENSINO MEDIO	21/09/17	A 15/12/17	30
NATHIELY LINDARDO HONORATO	104.544.299-24	13.484.723-4	ENSINO MEDIO	21/09/17	A 15/12/17	30
NAYLA CAROLINE STEFFEN	131.016.538-83	39.789.252-0	ENSINO SUPERIOR	16/09/17	A 12/03/18	30
NAYLA CAROLINE STEFFEN	091.079.919-17	12.734.239-3	ENSINO SUPERIOR	16/09/17	A 12/03/18	30
PAOLA CAROLINE DOS SANTOS	091.079.919-17	12.734.239-3	ENSINO SUPERIOR	16/09/17	A 12/03/18	30
PATRICIA RESSER TIBURCIA	110.049.729-38	10.171.941-6	ENSINO MEDIO	21/09/17	A 20/03/18	30
PATRICIA RESSER TIBURCIA	008.591.699-80	7.701.292-8	ENSINO SUPERIOR	12/09/17	A 14/03/18	30
PATRICIA RESSER TIBURCIA	008.591.699-80	7.701.292-8	ENSINO SUPERIOR	12/09/17	A 14/03/18	30
RAQUEL RESSER TIBURCIA	074.539.209-11	10.083.979-0	ENSINO SUPERIOR	06/09/17	A 05/03/18	30
SANDRA SOARES	1.428.299-84	1.428.299-84	ENSINO MEDIO	06/09/17	A 05/03/18	30
VITORIA ALYNE VIEIRA ANDRI SCHUSTER	103.383.119-11					30

PORTARIA nº 88/2017 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.
 RESOLVE: o Conselho de Educação, em virtude do término do contrato, de AMANDA MARIA MIGUEL Etalidjio Freixo Superior, o prazo do final do expediente de dia 30 de setembro de 2017.
 * Documentar no Ingresso disponível no Diário Oficial Eletrônico - endereço www.mar.pr.gov.br

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2017.
ELENAIR HEISEL
 Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 01/2017
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO INTERNO Nº 04/01/2017

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, Sr. **MARCIO ANDRÉ RAUBER**, no uso de suas atribuições legais, resolve: **EDITAR** o seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO OBJETIVA
1º	Kelli Cristina Theobald	29 pontos
2º	Sonia Aulines Carquejano	27 pontos
3º	Leide Raquel Meinert	27 pontos
4º	Sandra Adriana Pechin Wisniam	25 pontos
5º	Amanda Viana Pinati	24 pontos
6º	Sônia da Fátima Cristina Schmitt dos Passos	18 pontos
7º	Andressa Cristina Sutti Paganini	18 pontos

I - Desde sobre o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Interno para Promotor Acad. no âmbito do Páreo Nacional de Acreditação na Educação Superior (PNAEC), firmado entre a Prefeitura de Marechal Cândido Rondon, por meio da Secretaria da Educação (SMEDE) e o Ministério da Educação (MEC), considerando o Termo de Referência nº 023 de 7 de junho de 2017 e superintendência pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Interno de Bóssara, constituída para Portaria nº 7/20217, de 11 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marechal Cândido Rondon em 14 de agosto de 2017.

II - O candidato que se sentir prejudicado com relação a pontuação poderá entrar com recurso a partir das 8 horas do dia 05 de setembro até às 17 horas do dia 08 de setembro de 2017, junto ao setor de planejamento da Prefeitura Municipal.
 III - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2017.
Marcia Andra Rauber
 Prefeita

Marcia Adriana Wimer da Mota
 Presidente da comissão organizadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAS - CMPC

conte de publicação: data: 04 de setembro de 2017
 Município - PR, 04 de setembro de 2017.
 Comissão Permanente de Licitação (Forma 277, de 1º de 1962/2017).

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
RESUMO DE CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONTRATADO: JULIO CESAR FABRIS & CIA LTDA
ALTERAÇÃO: Promessa de 25/08/2016, o prazo de vigência e execução do Contrato original nº 2892016, de 25/08/2016.
DATA: 25/08/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERCEDES
CONTRATADO: SMA SERVIÇOS MEDICOS ASSOCIADOS SA LTDA ME
ALTERAÇÃO: Promessa de 25/08/2016, o prazo de vigência e execução do Contrato original nº 2892016, de 25/08/2016.
DATA: 25/08/2016



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
ANVO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 1252/2017, através do Sistema de Registro de Preços e exclusivo para ME ou EPP, conforme L. C. nº 123/2006 e suas alterações.
 Tipo: Menor Preço.
 Objeto: Contratação de serviços para fornecimento de alimentação para as equipes de atendimento, comissão organizadora, alibás, equipe técnica, que representam o município em jogos oficiais.
 Abertura: O recebimento e abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública às 14:00 horas no dia 22 de setembro de 2017, no Páreo Municipal Alfredo Alberto Lamb, sito à Rua Espírito Santo, nº 777, centro, Município de Marechal Cândido Rondon - PR.
 Edital: O Edital estará disponível nos interessados na Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no endereço: Rua Espírito Santo, nº 777, centro, Município de Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP: 8821 ou 3294-9865 ou através do site: www.municioderondon.pr.gov.br.
 Horário normal de expediente, das 08h00min. às 17h45min, a das 13h15min. às 17h00min. Fone: (49) 3294-9821 ou 3294-9865 ou através do site: www.municioderondon.pr.gov.br.
 se, Marechal Cândido Rondon-PR, em 04 de setembro de 2017. (a.s.) **Marcio André Rauber** - Prefeito



Câmara Municipal de Pato Branco
 Estado do Paraná

EXTRATO DE DECRETOS LEGISLATIVO
 Aprova o Contar do Município de Pato Branco, expedida em virtude das Resoluções de 2014 e 2015 e da outras providências.
 Decreto Legislativo no 14 no dia do Município de Pato Branco, 29 de agosto de 2017.
MARCO ANTONIO FRINGOLI
 PREFEITO

SINDICATO OESTE - PR
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS E OLARIAS DO OESTE DO PARANÁ - SINDICER OESTE
 CNPJ: 80.878.796/0001-19

O Presidente do Sindicato das Indústrias de Cerâmicas e Olarias do Oeste do Paraná - SINDICER OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, Art. 26º, convoca os associados em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Itaipulândia, Rua São Miguel do Iguaçu, 610º, cidade de Itaipulândia, PR, no dia 14/09/2017, às 17:00 horas, com a presença da maioria absoluta dos associados em condições de votar e, em segunda convocação, para deliberar sobre o seguinte assunto:
ORDEN DO DIA:
 01. Fixar critérios pertinentes às mensalidades e demais Contribuições das associadas, incluindo valores, percentuais de acréscimo e desconto e formas de pagamento;
 02. Outros assuntos de interesse social.
 Marechal Cândido Rondon, em 04 de setembro de 2017

OSCAR WALDOW
 Presidente

SINDICER OESTE - PR
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS E OLARIAS DO OESTE DO PARANÁ - SINDICER OESTE
 CNPJ: 80.878.796/0001-19

EDITAL DE CONVOCACAO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

O Presidente do Sindicato das Indústrias de Cerâmicas e Olarias do Oeste do Paraná - SINDICER OESTE PR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, Art. 26º, convoca os associados em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no Auditório da Prefeitura Municipal de Itaipulândia, Rua São Miguel do Iguaçu, 610º, cidade de Itaipulândia, PR, no dia 14/09/2017, às 17:00 horas, com a presença da maioria absoluta dos associados em condições de votar e, em segunda convocação, para deliberar sobre o seguinte assunto:
ORDEN DO DIA:
 01. Approvar o Relatório de Gestão e o Relatório de Atividades de 2016 e 2017, encaminhado ao Conselho de Administração;
 02. Outros assuntos de interesse social.
 Marechal Cândido Rondon, em 04 de setembro de 2017.

OSCAR WALDOW
 Presidente